



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 135/64

DOCUMENTO Nº 2 105/64

- Artigo 1º - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 1965, ao funcionário público da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Vicente, o salário-móvel com base no salário-mínimo vigente na região.
- Artigo 2º - Até o dia 30 de setembro deste exercício, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara enviarão, respectivamente, à apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei e Projeto de Resolução constando a conversão e os reajustes salariais, de acordo com o artigo anterior.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 20 de agosto de 1964

aa) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
DANTE CECCHI
ANGELINA PRETTI DA SILVA

Proc. 264/64